



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

---

INDICAÇÃO Nº 1606/2025

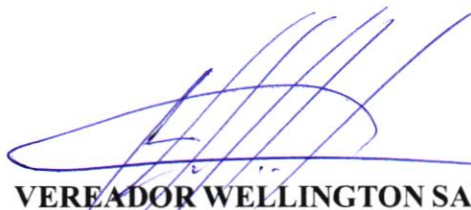
**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS TELHADOS DE ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUAM TELHAS DE AMIANTO (AMIANTOCIMENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**O Vereador abaixo-assinado**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

**INDICAÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS  
TELHADOS DE ESCOLAS, CRECHES E  
DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
QUE POSSUAM TELHAS DE AMIANTO  
(AMIANTOCIMENTO) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa municipal de substituição de telhados de amianto (amiantocimento) em todas as escolas, creches e demais prédios públicos de propriedade ou sob responsabilidade do Município de Fortaleza.

§ 1º O programa terá como objetivo a remoção segura das telhas de amianto e a instalação de materiais de cobertura alternativos que não ofereçam riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

§ 2º A substituição de que trata o *caput* deste artigo será priorizada em prédios de uso frequente por crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias, bem como em locais de grande circulação de pessoas.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, terá o prazo de 10 (dez) anos para concluir a substituição de todos os telhados de amianto.

§ 1º Será criado um cronograma de substituição, a ser publicado anualmente, que indicará os prédios a serem contemplados no ano vigente, bem como a projeção para os anos subsequentes.

§ 2º A remoção e o descarte das telhas de amianto deverão ser realizados por empresas e profissionais qualificados, em estrita observância às normas técnicas de segurança e ambientais vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e a Resolução nº 348/2004 do CONAMA.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá buscar recursos federais e estaduais, bem como firmar parcerias público-privadas, para o financiamento das obras de substituição.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e remanejar dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

---

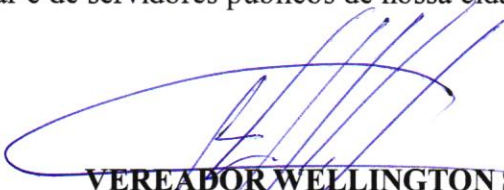
**JUSTIFICATIVA**

O amianto, também conhecido como asbesto, é um material fibroso de uso comum no passado, principalmente na fabricação de telhas e caixas d'água, devido à sua resistência e baixo custo. No entanto, a ciência e a saúde pública têm demonstrado de forma conclusiva que a exposição às fibras de amianto é extremamente perigosa.

Quando as telhas de amianto se desgastam, envelhecem ou são danificadas, liberam microfibras no ar que, ao serem inaladas, podem se depositar nos pulmões e causar doenças graves e incuráveis, como asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma, um tipo raro e agressivo de câncer que afeta a pleura (membrana que reveste os pulmões).

A substituição desses telhados é uma questão de saúde pública e segurança ocupacional. É inaceitável que crianças, professores e servidores municipais sejam expostos a um risco tão elevado em ambientes que deveriam ser seguros. Diversos países já baniram o amianto, e o Brasil, por decisão do Supremo Tribunal Federal, proibiu a fabricação e a comercialização do material desde 2017.

Este projeto busca alinhar a política pública de Fortaleza com as diretrizes de proteção à saúde e ao meio ambiente. A proposta estabelece um prazo razoável e um cronograma para a substituição, permitindo que a administração municipal se organize financeiramente e logisticamente para a execução das obras. O investimento na substituição dos telhados de amianto é um investimento na saúde e no bem-estar das futuras gerações e de toda a comunidade escolar e de servidores públicos de nossa cidade.



**VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**  
**LÍDER DO PODEMOS na C.M.F**